

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Meliuro

Lei nº 55/70

Autoriza a Prefeitura a celebrar convênio para inscrição de seus peridores no Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura do Município de Meliuro autorizada, nos termos desta lei, a realizar convênio com o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina para inscrição de seus funcionários naquela entidade, na conformidade da lei número 3.138, de 11 de dezembro de 1962.

Parágrafo único - A execução da lei estadual nº 3.138 de 11 de dezembro de 1962, em relação aos peridores deste município será feita pelo IPESC nos termos do decreto n. GE-30-01-64 1825.

Artigo 2º - Fica ainda a Prefeitura, para a realização do convênio previsto no artigo anterior, autorizada a assumir para com o IPESC as responsabilidades consignadas na lei e decreto acima citados, na parte que se relaciona com a filiação das Prefeituras Municipais.

Artigo 3º - O Executivo fica autorizado, no corrente exercício, a abrir o crédito especial necessário para a cobertura do presente encargo e a incluí-lo nas empenhas orçamentárias subsequentes, dentro da previsão anual correspondente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as dispo-

ações em contrário.

Meliro, 23 de fevereiro de 1970

Alfonso Bento Costa
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei nesta secretaria, em data supra.

Medin de Pellegrini
Encarregado do Expediente

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Meliuro

Lei nº 06/70

Eleva os vencimentos do funcio-
nário

O Prefeito Municipal de Meliuro:
Faço saber a todos que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Os vencimentos do funcio-
nário Municipal, fica elevado em 20% (vinte) por cento,
sobre os atuais níveis, a partir do dia 2 de fevereiro de
1970.

Artigo 2º - Para cobertura das des-
pesas oriundas do artigo 1º, fica o Poder Executivo au-
torizado a abrir os necessários créditos suplementares.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vi-
gência na data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Meliuro, 31 de Março de 1970.

Abonso Bento Costa
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei nesta secretaria, na data supra.

Nedim de Pellegrini
Encarregado do Expediente

ações em contrário.

Melino, 23 de fevereiro de 1970

Abonso Bento Costa
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei nesta secretaria, em data supra.

Nedim de Pellegrini
Encarregado do Expediente

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Melioro

Lei nº 57/70

Aprova as plantas cadastrais dos perímetros urbanos da sede do Município de Melioro e sede dos Distritos de Morro Grande e Sapiranga.

Prefeito Municipal de Melioro.
Faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as plantas cadastrais da sede do Município de Melioro e sede dos distritos de Morro Grande e Sapiranga elaboradas pela Cadastradora Sulina Ltda. e baseadas no perímetro urbano criado pelas leis nºs 33/67, de 5.1.1967.

Artigo 2º - As plantas cadastrais dos perímetros urbanos constantes do artigo 1º, dividida em setores, zonas e economias, servirá de base para cobrança dos Impostos Predial e Territorial urbanos, observando-se para tanto, os valores levantados através da pesquisa executada juntamente com o cadastramento.

Artigo 3º - Para os casos especiais, de áreas grandes, menos favorecidas e de seu proprietário, que atinja mais de 10 (dez) economias, levando-se sempre em conta as dificuldades de comercialização dos imóveis, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar o respectivo imposto até 40% (quarenta por cento) do seu valor.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mélio, 21 de fevereiro de 1970.

Alfonso Bento Costa
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei nesta secretaria, na data supra

Mélio de Pelegri
Encar. do Expediente

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Melioro

Lei nº 58/70.

Cria o perímetro urbano da
péde do distrito de Mozo Grande

O Prefeito Municipal de Melioro:
faço saber a todos que a Câmara
Municipal aprovou e eu
sancciono a seguinte lei:-

Artigo 1º. Fica criado o perí-
metro urbano da péde do distrito de Mozo Grande, com
334 215,49 m² (trezentos e trinta e quatro mil, duzentos
e quinze metros quadrados e quarenta e nove centí-
metros quadrados), cujas delimitações correrão pela
linha das ruas projetadas Irmãos Olivo; Rua "A";
Rua "C"; Rua "D"; Rua "E" e o Rio Manoel Alves pela zona
monte.

Artigo 2º. Repegadas as dispo-
sições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Melioro, 6 de abril de 1970.

Alonso Bento Costa
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei nesta secretaria, na data supra

Medir de Pellegrini
Encar. do Expediente

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Melioro

Lei nº 59/70

Autoriza o Poder Executivo a adquirir imóveis e dá outras providências:-

O Prefeito Municipal de Melioro:
Faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e em sancionamento a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir por compra de Alberto Burigo e Afonso Manfredini, um imóvel situado na Rua Sete de Setembro, com 5.417 m² (cinco mil quatrocentos e dezoito metros quadrados), fazendo frente a Rua citada com 55 metros lineares, fundos com a Rua Governador Pedro Ramos e ao norte com a Rua Veron Ramos e sul com a Rua Nicolau Machado de Souza, pela importância em dinheiro corrente de R\$ 17.000,00 (dezoito mil cruzeiros novos).

Artigo 2º - O imóvel constante do artigo 1º, servirá exclusivamente para construção do prédio da Prefeitura, suas dependências e demais benfeitorias de utilidade da mesma.

Artigo 3º - Para fazer face às despesas oriundas da compra autorizada no artigo 1º, o Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos especiais, por conta do excedente de arrecadação para o corrente exercício e o restante dos pagamentos serão consignados recursos especiais no orçamento do exercício de 1971 (mil novecentos e

item 1 e 2).

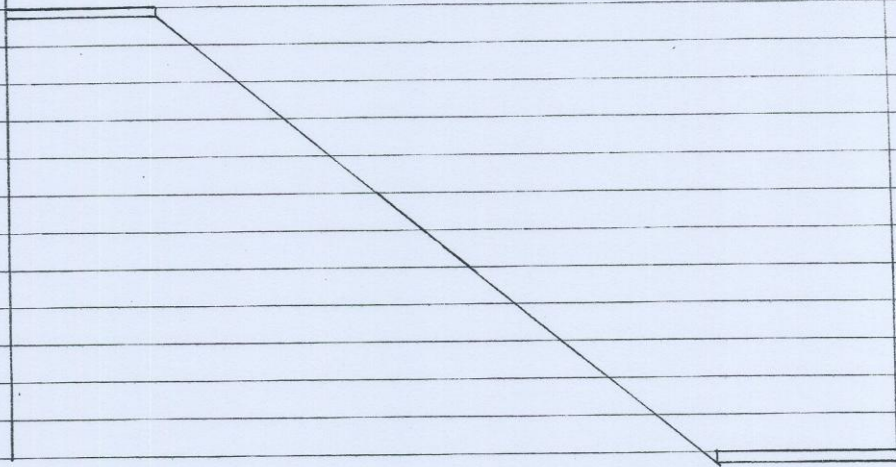
Artigo 1º - Reprogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Melero, 8 de maio de 1970

Afonso Bento Costa
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei nesta Secretaria; na data supra.

Medir de Pelegni
Encar. do Expediente



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Melioro

Lei nº 60/70
Autoriza o Poder Executivo a pagar indenização por danos provocados por acidente na ponte sobre o Rio Manoel Alves; =

O Prefeito Municipal de Melioro;
Faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e em sanção a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a indenizar com a importância de R\$ 1.021,00 (um mil e vinte e um cruzeiros novos) ao Senhor Aquilino Milaiz, por danos causados no acidente ocorrido pela queda da ponte sobre o Rio Manoel Alves, no veículo de carga de propriedade do aludido cidadão, quando transitando sobre aquela ponte.

Artigo 2º - Fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, por conta do excesso de arrecadação, para fazer face às despesas constantes do artigo 1º.

Artigo 3º - A presente lei terá sua vigência dilatada para o exercício de 1971.

Artigo 4º - Reprogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Melioro, 8 de Maio de 1970

Alvaro Bento Costa
Secretaria Municipal

Publicada a presente lei nesta Secretaria, na data supra.

Alcides de Pellegrini
Encar. do Expediente

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Itelero

Lei nº 61/70

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar compromisso com o plano de metas do governo estadual e dá outras providências:-

O Prefeito Municipal de Itelero:
Faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - fica o Poder Executivo Municipal a firmar compromisso com o plano de metas do governo estadual (PLAMEG) na importância de Cr\$ 176.075,11 (cento e setenta e seis mil e setenta e cinco cruzeiros e onze centavos), para construção do prédio da Prefeitura e Câmara Municipal de Itelero.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal participará na execução do presente compromisso com a importância de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), cobrindo as despesas do corrente exercício por conta do excesso de arrecadação, e nos exercícios futuros com verbas especialmente consignadas no orçamento anual.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meliro, 7 de agosto de 1970.

Agostinho Bento Costa
Presidente Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria, na data supra.

Medir de Pelegripi
Emcar. do Expediente

~~_____~~

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Melioro

Lei nº 62/70

Aprova a execução do cal-
çamento da Avenida Sete de
Setembro:-

O Prefeito Municipal de Melioro,
faço saber a todos que a
Câmara Municipal aprovou
e em parágrafo a seguinte
lei:-

Artigo 1º - Ficam aprovadas
as obras de execução do calçamento da Avenida Sete
de Setembro, zona leste, executada pelo chefe do poder
Executivo Municipal com aproximadamente 3.700 m²
(três mil e setecentos metros quadrados).

Artigo 2º - Revogadas as
disposições em contrário esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

Melioro, 7 de agosto de 1970.

Albino Bento Costa
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei nesta Secretaria, na data supra.

Melir de Pellegrini
Em car. do Expediente

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Melioro

Lei nº 63/70

Afonso Bento Costa, Prefeito
Municipal de Melioro.

Faço saber a todos os
habitantes deste Município
que a Câmara Municipal
aproveu e em sanção a
seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Senhor
Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a filiar
o município de Melioro a associação dos Municípios
do sul do Estado de Santa Catarina - AMSESC, com
sede na cidade de Bracama, Estado de Santa Catarina.

Artigo 2º - Para fazer as
despesas decorrentes da taxa de filiação fica o Chefe
do Poder Executivo autorizado a pagar no corrente exer-
cício, não mais de 0,5% (meio por cento) do total da reci-
ta arrecada em 1969 e, nos anos seguintes, não mais
que 1,2% (um por cento) do total da receita arrecada
do ano anterior, de conformidade com estipulado na
na Assembleia Geral daquela Associação.

Artigo 3º - Fica ainda o
Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar contra-
tos, convênios e acordos intermunicipais, propostos
pela AMSESC que tenham contribuído para o pro-
gresso isolado do município ou integrado da região.

Artigo 4º - As despesas
decorrentes para o plano exercício e, nos anos se-
qu岸tes, farão parte do orçamento Municipal.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meliro, 8 de agosto de 1970.

Alcides Bento Costa
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei nesta Secretaria, na data supra.

Medir de Pellegrini
Encar. do Expediente

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Melião

Lei nº 64/70
Autoriza o Chefe do Poder
Executivo a publicar
Edital de concorrência
pública para a exploração
de uma estação rodoviária,
bem como assinar o respec-
tivo contrato de concessão.

Prefeito Municipal de Melião,
Estado de Santa Catarina,
Afonso Bento Costa. Faz
saber a todos habitantes
deste município que a
Câmara aprovou e ele sancio-
na a seguinte lei: -

Artigo 1º - Fica o Chefe do
Poder Executivo autorizado a publicar edital de con-
corrência pública para exploração de uma Estação Ro-
doviária, na péde de Morro Grande, Município de
Melião, bem como todos os serviços complementares para
regular funcionamento da mesma, cujos editais será pú-
blica na forma habitual.

Artigo 2º - Fica o Chefe do
Poder Executivo autorizado também a assinar com o ven-
cedor da concorrência pública o contrato de concessão
para a exploração dos mesmos serviços, por prazos não
superiores a vinte e cinco (25) anos.

Parágrafo único - Para a

apreciação e o julgamento das propostas a serem apresentadas pelos interessados, fica criada uma comissão, cuja decisão será irrevogável a qual será composta de (5) cinco membros com direito a voto, tomando parte obrigatoriamente, o Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara e outros três membros a serem escolhidos pelo Senhor Prefeito Municipal, entre as classes trabalhadoras do Município ou seja, um representante da indústria, um do comércio e um da agricultura.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Melero, 12 de Setembro de 1970

Alcides Bento Costa
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria, na data supra.

Medir de Selegnini
Encar. do Expediente

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Itelero

Lei nº 65/70 de 7 de outubro de 1970
Dispõe sobre a autorização para
firmar aditivos em contrato de
financiamento no qual a Pre-
feitura participa como intermuni-
cipal, prorrogando prazos e penci-
mentos com acréscimo de encar-
gos nas parcelas prorrogadas,
autoriza a dar em garantia
na forma de calçada em penhor
parcelas do fundo de participa-
ção dos Municípios (FPM) e dá
outras providências.

O Prefeito Municipal de Itelero,
Estado de Santa Catarina, faz
saber que a Câmara de Vereado-
res aprovou e que sanciona e
promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Muni-
cipal autorizado a firmar com o banco Proprieta-
ria de Im-
prestamentos S.A., sucessora da Companhia Inter-
municipal de Crédi-
to, financiamento e Imprestamentos, entidade financeira
privada, instrumento através do qual serão prorrogados os
prazos e penhoras adiantadas discriminadas, com os
encargos e encargos normalmente cobrados pela aludida
instituição financeira.

Vencimento	Valor	Prorrogado para	Total encargos
30-09-70	8.280,00	30-09-71	11.509,20
30-10-70	8.280,00	30-10-71	11.509,20

Todos deconrentes do contrato nº 746 firmado em 20-06-1969, registrado no Cartório do Registro Especial sob nº 1854, à flha 248v, do livro P.3, concedeu financiamento para a aquisição de um (1) motomipeledora Huber-Warco, modelo 10D série 10DM-1399, com motor Mercedes Benz M-326913/80 - motor nº 12003034, equipada com 6 pneus, cabine aberta, escarificador e herpímetro, e no qual a Prefeitura figurou como interponente, autorizada pela lei Municipal nº 51/69. Poderão, para tanto, o Prefeito Municipal firmar os documentos que se façam necessários, concordar com cláusulas e condições, emitir títulos de créditos e todo o mais que se faça necessária

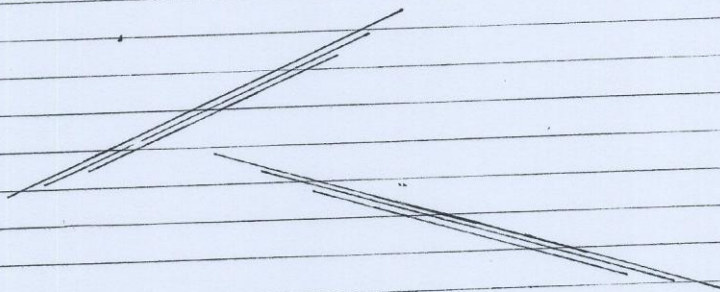
Artigo 2º - Se em decorrência da prorrogação dos prazos referidos no item primeiro, para ampla cobertura tanto do valor global do débito, como do prazo em que irá prorrogar a prorrogação, se tornar necessário, fica a Prefeitura autorizada a estender a garantia subsidiária ao financiamento, com substancial na caução em favor do Fundo de Participação do Município resultante das arrecadações do IPI, IR e ICM, já exercida referentemente aos exercícios de 1970 e 1971, também ao exercício de 1972, mantidas para tal fim as mesmas normas constantes do art. 3º e 4º da lei nº 51/69.

Artigo 3º - Prorrogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Agonzo B. Costa
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei nesta Secretaria, nesta forma.

Alejo de Pellegrini
Encarregado do Expediente



Estado de Santa Catarina
 Prefeitura Municipal de Meliuro

Lei nº 66/70

Trata da anulação e suplementação de
 dotações orçamentárias:

O Prefeito Municipal de Meliuro
 faz saber a todos que a Câmara Mu-
 nicipal aprovou e em parágrafo a se-
 guinte Lei:

Artigo 1º - Fica anulada parcialmente a
 dotação 4130/36 do orçamento vigente, na importância de G\$
 17.200,00 (dezenove mil e duzentos cruzados).

Artigo 2º - O produto da anulação
 parcial constante do artigo 1º, será aplicado na suplementação
 das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação 3130/13	G\$	1.000,00
Dotação 3130/14	G\$	3.100,00
Dotação 3130/19	G\$	3.100,00
Dotação 3130/32	G\$	8.000,00
Dotação 3130/19	G\$	2.000,00
Soma	G\$	17.200,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em
 contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Galimé do Prefeito Municipal de Meliuro, em 24 de Novembro de 1970.

Alonso Bento Costa

Prefeito Municipal de Meliuro

Publicada a presente Lei nesta secretaria, na data supra.
 Nédir de Pellegrini - Encarregado do Expediente

Estado de Santa Catarina
 Prefeitura Municipal de Melioro

Lei nº 67/70

Dispõe sobre o plano plurianual de investimentos relativo ao triênio 1971 a 1973, nos termos do ato complementar nº 43, de 29 de janeiro de 1969.

O Prefeito Municipal de Melioro, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e em parágrafo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dispendir até a importância de Cr\$ 426.000,00 (quatrocentos e vinte e seis mil cruzeiros), correspondente às despesas de capital, discriminadas no Plano Plurianual de Investimentos para o período de 1971, 1972 e 1973, conforme segue:

Órgãos	1971	1972	1973	Total
Gabinete do Prefeito		3.000,00		3.000,00
Setor de Secretaria e Contabilidade		3.000,00	3.000,00	6.000,00
Setor de finanças		3.000,00		3.000,00
Setor de Saúde Pública	6.000,00	8.000,00	10.000,00	24.000,00
Setor de Educação	14.000,00	15.000,00	20.000,00	49.000,00
Setor de Serv. Urbanos	21.000,00	28.000,00	30.000,00	79.000,00
Departamento Municipal de Estradas de Rodagem	102.000,00	80.000,00	80.000,00	262.000,00
Total	143.000,00	140.000,00	143.000,00	426.000,00

Artigo 2º - No cumprimento do

disposto no artigo 1º; serão observadas, em cada exercício os limites parciais das Despesas de Capital, fixados no Plano Plurianual de Investimentos.

Artigo 3º - Não atingidos no exercício, os limites parciais a que se refere o artigo 2º, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer às disponibilidades do exercício seguinte, destinadas ao mesmo investimento.

Artigo 4º - As receitas de Capital para a execução do programa constante do mencionado Plano Plurianual de Investimento, serão formadas pelo superávit dos respectivos orçamentos correntes pela obtenção de empréstimos e financiamentos internos ou externos e demais fontes enumeradas no parágrafo 2º, do artigo 11, da Lei Federal nº 4320/65.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1971.

Meliro, 30 de Novembro de 1970

Rafael Bento Costa
Prefeito Municipal de Meliro

Publicada a presente Lei nesta Secretaria na data supra

Nédir de Pellegrini
Escriba Regado do Expediente

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Itelero

Lei nº 68/70

Estima a Receita fixa e despesa do
Município de Itelero, para o exercício
de 1971.

O Prefeito Municipal de Itelero,
faz saber a todos os habitantes
do Município de Itelero, que a
Câmara Municipal aprovou e em
parcialidade a seguinte Lei:-

Artigo 1º - O orçamento geral do
Município de Itelero, para o exercício de 1971, estima a receita
e fixa a despesa em Cr\$ 385.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil
cruzzeiros).

Artigo 2º - A receita será repagona-
da e arrecadada de acordo com a legislação em vigor, com
força a classificação geral abaixo:

Receitas Correntes	
Receita Tributária	Cr\$ 27.000,00
Transferências correntes	Cr\$ 148.000,00
Receitas diversas	Cr\$ 6.000,00
	Gr\$ 181.000,00
Receitas de Capital	
Transferências de Capital	Gr\$ 144.000,00
Total Geral	Gr\$ 325.000,00

Artigo 3º - A despesa será assim
realizada:

Por Unidades Administrativas

<u>Poder Legislativo</u>		
Câmara Municipal	GrB 3.000,00	GrB 3.000,00
<u>Poder Executivo</u>		
Gabinete do Prefeito	GrB 16.380,00	
Setor de Secretaria e Contabili- dade	GrB 8.200,00	
Setor de Finanças	GrB 41.400,00	
Setor de Saúde Pública	GrB 13.000,00	
Setor de Educação e Cultura	GrB 38.000,00	
Setor de Serviços Urbanos	GrB 40.000,00	
Departamento Municipal de Estradas e Rodagem	GrB 165.020,00	GrB 322.000,00
<u>Total Geral</u>		<u>GrB 325.000,00</u>

Artigo 4º - As tabelas explicativas, especificando a despesa porão aprovadas por ato do Poder Executivo, e se consideram integrante a presente Lei.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, no decorrer do exercício de 1971, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) das receitas correntes.

Artigo 6º - O chefe do Poder Executivo, após a promulgação da presente Lei, expedirá ato instituindo a programação financeira para o exercício de 1971, observando:

I - Assegurar aos setores em tempo útil, a parca dos recursos necessários e suficientes à melhor execução de seu programa de trabalhos;

II - Manter durante o exercício e na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada de modo a deduzir ao mínimo, eventuais insuficiências de caixa.

Artigo 7º - Revogadas as disposições

em contrario, esta Lei entrara' em vigor no dia 1º de janeiro de 1971.

Meliro, em 30 de Novembro de 1970.

Alfonso Beato Costa
Prefeito Municipal de Meliro

Publicada a presente Lei nesta Secretaria, na data supra.

Nedin de Pellegrini
Encarregado do Expediente

Classificação da receita orçamentária por categorias econômicas e fontes

Códigos		Discriminação da Receita	Em Cruzeiros		Total das Categorias Econômicas
Geral	Sub-cod		Rubricas	Síntese por fontes	
			CRF	CRF	
0.0.00		Receitas Correntes			
0.0.00		Receita Tributária			
0.0.00		Imposto			
1.1.20	01	Imposto sobre o patrimônio e a renda			
1.1.22	01	Imposto territorial Urbano	8.000,00		
1.1.22	02	Imposto Predial Urbano	9.000,00		
		Soma dos impostos		17.000,00	
1.2.00		Taxas			
1.2.10	03	Taxa pelo exercício do Poder de Polícia	6.000,00		
		Soma das taxas		6.000,00	
1.3.00		Contribuição de melhoria			
1.3.00	04	Diversas contribuições de melhoria	4.000,00		
		Soma da contribuição de melhoria		4.000,00	
		Soma da Receita tributária		27.000,00	
4.0.00		transferências correntes			
4.1.00		Participação em tributos federais			
4.2.00	05	Retorno do Imposto territorial Rural	20.000,00		
4.4.00		Participação em tributos Estaduais			
4.10	06	Participação no Imposto s/a Circulação de Mercadorias	126.000,00		
9.00		Outras transferências correntes			
9.10	07	Participação na taxa Rodoviária Única	3.000,00		

Códigos geral	bo cal	Descrição da Receita	Em cruzeiros		Total da Categoria Econômica
			Públicas	Síntese por Fontes GR GR	
		Soma dos Fundos de Participação		149.000,00	
		Soma das transferências correntes			149.000,00
.5.0.00		Receitas Diversas			
.5.1.00	08	Multas diversas	1.500,00		
.5.2.00	09	Indenizações e restituições	500,00		
1.5.3.00	10	Cobrança da Dívida Ativa	4.000,00	6.000,00	
		Soma das receitas diversas			6.000,00
		Total das Receitas Correntes			182.000,00
.0.0.00		Receitas de Capital			
1.5.0.00		Transferências de Capital			
2.5.1.00		Participação em Tributos Federais			
2.5.1.20	11	Quota-parte do Fundo de Participação dos Municípios	130.000,00		
2.5.1.30	12	Quota-parte do Imposto s/ Combustíveis e Lubrificantes	13.000,00		
		Soma dos fundos de participação		143.000,00	
		Soma das transferências de capital			143.000,00
		Total das Despesas de Capital			143.000,00
		Total Geral da Receita			<u>325.000</u>

Códigos			Designação da Despesa	Parcelas		Total
Genral	Local			CR	CR	
ncões	categorias Economicas	Items				
			Orçamento Sintético			
			Poder Legislativo			
			00 - Câmara Municipal			
	3.0.0.0		Despesas Correntes			
	3.1.0.0		Despesas de custeio			
	3.1.1.0		Pessoal			
00	3.1.1.1		Pessoal Civil		1.200,00	
00	3.1.2.0		Material de consumo		300,00	
00	3.1.3.0		Serviços de terceiros		1.500,00	
			Soma das despesas correntes			3.000,00
			Total de Câmara Municipal			<u>3.000,00</u>
			0.1 - Gabinete do Prefeito			
	3.0.0.0		Despesas Correntes			
	3.1.0.0		Despesas de custeio			
	3.1.1.0		Pessoal			
02	3.1.1.1		Pessoal Civil		14.880,00	
02	3.1.1.4		Encargos diversos		1.500,00	
			Soma das despesas correntes			16.380,00
			Total de Gabinete do Prefeito			<u>16.380,00</u>
			02 - Setor de Secretaria e Contabilidade			
	3.0.0.0		Despesas Correntes			
	3.1.0.0		Despesas de custeio			
	3.1.1.0		Pessoal			
05	3.1.1.1		Pessoal Civil		6.300,00	
05	3.1.2.0		Material de consumo		1.700,00	
05	3.1.3.0		Serviços de terceiros		200,00	
			Soma das despesas correntes			8.200,00
			Total de Secretaria e Contabilidade			<u>8.200,00</u>

Códigos			Designação da Despesa	Parcelas		Total
Genral	Local	Despesas		Cr. B	Cr. B	
Encargos	Categorias econômicas	Itens				
			03 - Setor de Finanças			
	3.0.0.0		Despesas Correntes			
	3.1.0.0		Despesas de custeio			
	3.1.1.0		Pessoal			
11	3.1.1.1		Pessoal Civil		23.500,00	
11	3.1.2.0		Material de consumo		1.200,00	
11	3.1.3.0		Serviços de terceiros		4.600,00	
			• Soma das despesas de custeio			29.300,00
	3.2.0.0		Transferências Correntes			
89	3.2.1.0		Subvenções sociais		700,00	
83	3.2.3.4		Salário-Família		3.400,00	
81	3.2.5.0		Contribuições de previdência Social		8.000,00	
			Soma das transferências correntes			12.100,00
			Total das despesas correntes			41.400,00
			Total do Setor de Finanças			41.400,00
			04 - Setor de Saúde Pública			
	3.0.0.0		Despesas Correntes			
	3.1.0.0		Despesas de custeio			
72	3.1.4.0		Encargos diversos		7.000,00	
			Soma das despesas correntes			7.000,00
78	4.1.2.0		Serviços em regime de programação especial		6.000,00	
			Soma da despesa de capital			6.000,00
			Total da Saúde Pública			13.000,00
			05 - Setor de Educação e Cultura			
	3.0.0.0		Despesas Correntes			
	3.1.0.0		Despesas de custeio			
	3.1.1.0		Pessoal			
61	3.1.1.1		Pessoal Civil		15.000,00	

Códigos			Designação da Despesa	Parcelas		Total
Geral	Local	Local		R\$	Cr\$	
Funcões	Categorias Econômicas	Itens				
61	3.1.2.0		Material de consumo		3.000,00	
62	3.1.4.0		Encargos diversos		6.000,00	
			Soma das despesas correntes			24.000,00
	4.0.0.0		Despesas de Capital			
	4.1.0.0		Investimentos			
61	4.1.1.0		Obras Públicas		10.000,00	
67	4.1.2.0		Serviços em regime de progr. especial		4.000,00	
			Soma das despesas de Capital			14.000,00
			Total de Educação e Cultura			38.000,00
			06 - Setor de Serviços Urbanos			
	3.0.0.0		Despesas Correntes			
	3.1.0.0		Despesas de custeio			
94	3.1.2.0		Material de consumo		5.000,00	
94	3.1.3.0		Serviços de terceiros		14.000,00	
			Soma das despesas correntes			19.000,00
	4.0.0.0		Despesas de Capital			
	4.1.0.0		Investimentos			
95	4.1.1.0		Obras Públicas		21.000,00	
			Soma das despesas de capital			21.000,00
			Total de Serviços Urbanos			40.000,00
			07 - Departamento Municipal de Estradas de Rodagem			
	3.0.0.0		Despesas Correntes			
	A 3.1.0.0		Despesas de custeio			
	3.1.1.0		Pessoal			
42	3.1.1.1		Pessoal Civil		20.000,00	
42	3.1.2.0		Material de consumo		20.000,00	
42	3.1.3.0		Serviços de terceiros		22.000,00	
42	3.1.4.0		Encargos diversos		1.000,00	

Códigos			Designação da Despesa	Parcelas		Total
Genral	Local			Cr\$	Cr\$	
Linçães	Categorias Económicas	Steno				63.020
	4.0.0.0		Soma das despesas correntes			
	4.1.0.0		Despesas de Capital			
			Investimentos			
42	4.1.1.0		Obras publicas		17.000,00	
42	4.1.3.0		Equipamentos e instalações		85.000,00	
			Soma das despesas de capital			102.000
			Total de Despesas Municipais de			
			• Estradas de Rodagem			165.020
			Total Geral do Orçamento das			
			Despesas			325.020

Gabinete do Prefeito, Meliara, em 30 de Novembro de 1970

Alonso Bento Costa
Prefeito Municipal de Meliara

Publicada a presente Lei nesta Secretaria, na data supra.

Medin de Pelgizini
Encarregado do Expediente